

Entrevista com Ebert Chamoun, 289

**DIÁLOGOS COM  
A DOUTRINA**

## Entrevista com Ebert Chamoun

**RTDC: Quais são suas lembranças sobre seus estudos universitários?**

**EC:** Lembranças de tempos muito difíceis. Fui aluno do Colégio Universitário, ali na Praia Vermelha, onde, com um excelente professor de História da Filosofia, adquiri o gosto pelo estudo das letras clássicas, do latim, do grego, da filosofia. Depois da Faculdade Nacional de Direito e da Faculdade Nacional de Filosofia (aulas esparsas), cursos muito conturbados pela prestação do serviço militar, três anos para me tornar oficial da reserva, convocado durante a guerra por um ano ou mais, não me lembro, em São Gonçalo. Fui a prova de que se pode viver sem dormir. Recebi uma severa admoestação do Professor Matos Peixoto: "Quem é aquele soldado que dorme nas minhas aulas?" Tenho desse tempo fotografias fantasmagóricas e lembranças do Leblon onde morava, as plantações nativas de mamona e o mar em ressaca no portão de casa.

**RTDC: Quais as diferenças entre as faculdades daquela época e as de hoje?**

**EC:** Nas faculdades "daquela época" havia maior solenidade, seriedade, distância entre professores e alunos, professores consagrados em concursos públicos muito disputados, maiores exigências por parte destes, severidade no julgamento das provas.

Prefiro depor acerca das semelhanças: sempre o interesse acentuado por parte dos alunos, naquela época e agora, quanto mais deles se exigia e se exige, mais dispostos a dar. Mocidade maravilhosa, em todos os tempos que vivi.

**RTDC: Quais foram os mestres que mais o influenciaram? Como foi o seu convívio com o Professor San Tiago Dantas?**

**EC:** Maior influência naquela turma privilegiada exerceu o Professor San Tiago Dantas, mestre em Direito Civil e em dar aulas, com a sua "figura austera, mas moça e simpática", que "impunha com a sua mera presença, silêncio, respeito, admiração, fluente, metódico, lógico, tornava fáceis as noções mais difíceis". O Professor San Tiago Dantas honrou-me com o seu convívio na Faculdade e fora dela. Avulta, na herança que dele recebi, o gosto pelas investigações de caráter dogmático, do direito positivo.

**RTDC: Qual deve ser o papel da universidade? Uma formação mais generalista ou mais especializante? Como o senhor analisa o programa dos cursos de Direito?**

**EC:** Desconheço os programas dos cursos de Direito. Conheci o meu, que sempre esgotei. Não hesito em dizer que a formação, na universidade, sem desconsiderar os princípios gerais,

deve ser o mais possível “especializante”, em atenção, sobretudo, à feição cada vez mais: “especializante” da vida profissional.

**RTDC: Como o senhor iniciou a sua carreira no magistério?**

**EC:** A carreira no magistério iniciei levado pelas mãos generosas do Professor San Tiago Dantas, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica. Fui contratado em 1949. Relevaram-me a mocidade e, após uma severa entrevista, assumi a cadeira de Direito Romano. Nessa Faculdade, em outras, e num livrinho ousado que escrevi, sempre acentuei a comparação entre o Direito Romano e o Direito Civil brasileiro, ensinando aquele na medida do interesse deste.

**RTDC: Como o senhor descreveria a sua experiência docente na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro? Quais são as melhores ou as mais significativas recordações?**

**EC:** Uma experiência magnífica, o contato com os alunos, sempre muito interessados e disciplinados. No velho casarão do Catete recordo-me das salas sempre cheias, da estima embora distante dos alunos, revelada em alguns paraninfados e homenagens. Censuraram-me, lembro-me, a linguagem barroca. De ambas as faculdades nunca faltei às aulas, salvo afônico, por doença. Dos alunos, assim como dos advogados no Tribunal, sempre recebi o tratamento mais respeitoso. Ex-alunos meus, havia colegas no Tribunal e no governo passado, vários ministros foram meus alunos, oriundos alguns do Instituto Rio Branco. E para acentuar a minha longevidade, não são raros os casos de haver sido professor de pai e filho.

**RTDC: Discute-se com freqüência os critérios ideais dos concursos universitários, por vezes excessivamente rigorosos ou, ao contrário, insuficientes para a seleção dos melhores candidatos. Qual a sua impressão sobre os tais concursos? Em sua longa experiência em Bancas Examinadoras de Concursos Públicos, o senhor destacaria alguns episódios interessantes, seja como candidato, seja como examinador?**

**EC:** Nos concursos universitários de que participei, os programas eram pertinentes e suficientes para a seleção dos candidatos. Não eram excessivamente rigorosos, e eram compreensivos de toda a matéria. Sempre fui muito severo, ainda mesmo quando o concurso se fazia, *horres referens*, em sala fechada sem a participação do público, tendo sido muito hostilizado por causa das minhas notas. Severidade maior tive no preenchimento do cargo de juizes e sempre lamentei deixar de ser convocado. Solenidade como a que houve em concurso na Faculdade de Direito de São Paulo afigura-se-me necessária. Episódio interessante? Como examinador fui acusado pelo candidato de dormir, quando ele fazia a defesa da tese. Acusação injusta, eu não estava dormindo, mas que o candidato era soporífero, era.

**RTDC: É justa a impressão, transmitida às novas gerações, no sentido de que o senhor costumava ser muito rigoroso em bancas de concurso?**

**EC:** Se ser muito rigoroso é exigir do aluno, ou candidato, o conhecimento da matéria, sem quaisquer outras considerações, sempre fui rigoroso, e muito. E não apenas em bancas de concurso, também no exercício das profissões, em particular na Corregedoria, como Desembargador. Sempre me pareceu que o rigor fosse um consectário do cumprimento do dever e lamento, dada a incompreensão, deixar de ser convidado.

**RTDC: O senhor invocaria algum autor ou corrente de pensamento em sua formação filosófica? Quais foram suas principais influências neste campo?**

**EC:** Apesar de haver cursado uma Faculdade de Filosofia e estudado com afinco a história da Filosofia, a única influência que tive proveio do estudo da Lógica Formal, em ordem a aprimorar o raciocínio jurídico científico.

**RTDC: Nas faculdades de Direito hoje, qual a importância da Filosofia e da Sociologia?**

**EC:** Ignoro qual seja a importância da Filosofia e da Sociologia nas Faculdades de Direito, e entendo que somente deva existir como cultura geral. O pensamento jurídico não deve ser desviado para outras considerações.

**RTDC: Qual a importância do Direito Romano na formação do jurista brasileiro hoje, em um contexto de crescente intercâmbio de influências entre *common law* e *civil law*?**

**EC:** Não obstante haver professado o Direito Romano e sempre acentuar, o que seria desnecessário, a importância do seu estudo e da sua aplicação prática sua influência não deve ser exagerada, para o fim de coarctar os desenvolvimentos e as expressões do raciocínio jurídico. Pensar primeiro, livremente, depois escorar-se, se possível, na História.

**RTDC: A literatura, a poesia e artes em geral contribuíram para a sua formação? O que recomendaria, neste sentido, para as próximas gerações?**

**EC:** Para a minha formação, contribuía a boa leitura, o estudo do idioma. É inútil repetir que o quanto do conhecimento da língua depende do desenvolvimento do raciocínio e da sua expressão. A leitura, os bons autores, o estudo da gramática, o repúdio às influências estrangeiras na linguagem. O que recomendo para as próximas gerações é pois o estudo da língua pátria que, pela beleza e pureza, não tem igual. A contemplação das artes, particularmente da pintura, e da música, como elemento indispensável da cultura geral.

**RTDC: O senhor integrou, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, uma Câmara que se notabilizou não apenas pela qualidade dos seus julgados, mas ainda pela celeridade com que eles eram proferidos, em comparação com outras Câmaras. Como se chegou a este resultado?**

**EC:** Tive a honra e tenho o orgulho de haver presidido a 5ª Câmara do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Notabilizou-se porque eram os meus colegas operosos e competentes. Varávamos a noite para esgotar a pauta, as sessões começando na hora certa. Nenhum atraso em trazer a julgamento os processos distribuídos a cada um de nós. Participação ativa e reconhecida dos advogados e do Ministério Público. Repulsa às demonstrações de cultura, no exarar os votos, importante julgar, decidir, com justiça (apreço à lei, sobretudo) e brevidade. Espantei-me quando, numa reunião com amigos, alguém se acercou e sendo-me apresentado, exclamou: “5ª Câmara, a melhor do Brasil!” Soube que ele não é advogado.

**RTDC: Quais as principais lições e recordações que o senhor trouxe de sua passagem pelo Tribunal?**

**EC:** A atuação simultânea na Magistratura e no Magistério forçavam-me a admitir, por vezes, a relatividade de algumas lições, teorias, conceitos, a inteireza lógica do Direito como ciência, estalavam em contato com a realidade judiciária. Expunha certas noções na Faculdade ciente, mas sem revelar, que não eram bem assim, não eram bem assim.

Recordações da minha passagem pelo Tribunal? Muito trabalho, muito, sem fins de semana, sem folga. Fui censurado, por um colega, não haver em meus votos contribuições doutrinárias. Não sei se seria capaz de as dar, certo que jamais me atrasei, nem os meus colegas da 5ª Câmara se atrasarem em proferir os seus votos. Uma lição: o magistrado não pode atrasar-se, o atraso às vezes não tem remédio. Só deve aspirar ou ser juiz quem tem a vocação muito acentuada! Uma recordação: quando assumi corri à Secretaria para receber os processos que me seriam distribuídos, empunhando muitos (recebi uma herança maldita), perguntei: estão todos aqui? Sim, disse a secretária. Mas quando eu me retirava; “mas há aquele armário ali, cheio, com os processos da Barra da Tijuca, que não se julgam”. Eles foram julgados, eu como revisor, estudava-os ao mesmo tempo que recebia a distribuição normal. E quando do julgamento, para fazer face às ameaças que recebia, pedi à secretaria que pusesse diante de mim os autos do processo. E a Corregedoria foi uma luta, atenuada pela participação excelente dos juízes auxiliares. A elaboração do Ementário, punir funcionários, as viagens constantes às Comarcas do interior, contrariar interesses e abolir hábitos estratificados e rançosos, por vezes em vão, foram trabalhos insanos. Quando saí disseram que a poeira havia abaixado.

**RTDC: E a experiência no Departamento Jurídico da Light, considerado um extraordinário escritório de advocacia a seu tempo, integrado por juristas de elevada reputação, deixou-lhe significativas recordações? O senhor registraria algum episódio do convívio na Light e da experiência profissional ali vivida?**

**EC:** Da chefia do Departamento Jurídico da Light guardo a melhor das recordações. A complexidade do trabalho e o peso da responsabilidade eram atenuados pelo convívio fraterno com excelentes profissionais e personalidade notáveis como as de Luiz Antonio de Andrade, meu saudoso amigo, Raul e Ruy Ribeiro, sempre prontos a corrigir as minhas deficiências. Muitos desses ilustres colegas temperavam o rigor do trabalho com inextinguível bom humor. A minha saída da Light causou-me um trauma do qual nunca me recuperei. Um episódio jocoso: porque o pátio estava congestionado, o Luiz deixava fora o carro, mas de onde ele não se lembrava. Era preciso um funcionário procurá-lo na cidade.

**RTDC: A atividade do intelectual é, normalmente, solitária, ao menos em grande parte do tempo; já no Tribunal, o Desembargador faz parte de um colegiado. É muito diferente esta dinâmica?**

**EC:** Se a atividade intelectual é solitária, muito mais solitária é a atividade intelectual e profissional do juiz. Com a solidão, sem a participação em quaisquer atividades sociais, comemorações, festejos, reuniões, resguarda o magistrado a incolumidade de suas decisões. É um homem não social, ou sociável. E há, em público, o entrecchoque das opiniões, das posições doutrinárias, dos votos, o qual se acende por vezes a ferir suscetibilidades e gerar estremecimentos. Parece que foi Ruy que disse que no Brasil não há diferença de opiniões que não degenerem em rixa de personalidades. Não, é exagero, mas no Tribunal as diferenças defendidas nos votos freqüentemente afastam os membros do colegiado, tornando o convívio apenas cerimonioso e respeitador. É o meu testemunho do Tribunal do meu tempo, muita distância entre os seus membros, tratamento cerimonioso, muita solenidade, poucos Desembargadores, grandes nomes, eu o mais jovens dentre eles.

**RTDC: Como o senhor analisa os concursos públicos para ingresso nas carreiras jurídicas, em especial para a magistratura? Cumprem a sua função?**

**EC:** Os concursos públicos para ingresso na magistratura não há dúvida de que cumprem a sua função: é o testemunho que dou daqueles de que participei. O que eles não apuram, porque não podem, é a aptidão para o trabalho incessante e penoso. É assim que o melhor intelectual pode revelar-se num mau juiz.

**RTDC: Como o senhor analisa a editoria jurídica no Brasil? Quais as principais carências do setor? Quais os livros, por aqui inéditos, o senhor acha que deveriam ganhar uma edição nacional?**

**EC:** A editoria jurídica ressent-se a meu ver, de falta de livros didáticos, publicados para o uso das escolas. Falta o rigor científico em algumas das obras recentemente editadas, acometidas pelo flagelo das citações, a que me referi num trabalho (que é uma primorosa

exceção) do ilustre professor José Roberto de Castro Neves. Cita-se o óbvio, de sorte que o leitor, sobretudo o aluno, supõe de que nada há que não seja controvertido ou opinativo. Talvez por isso é que um ilustre jurista francês disse que as obras jurídicas nacionais estão muito aquém dos juristas nacionais. Mas pude ver em Comentários ao Novo Código civil, um excelente tratamento da matéria.

**RTDC: Como o senhor viu a entrada em vigor do Código Civil de 2002 após mais de vinte e cinco anos de elaboração? Procede a crítica de que o Código nasceu velho?**

**EC:** Malgrado uma certa suspeição minha e críticas que se renovam, e que são naturais ou razoáveis, não se pode deixar de saudar com entusiasmo a entrada em vigor do Código Civil. As suas inovações são notáveis e, em muitas delas, ainda não se atentou suficientemente, como acerca do equilíbrio das prestações contratuais. Pode ser razoável a crítica de que haja o Código nascido velho quando se tomam posições preconcebidas em matéria de maior conteúdo social. O Direito de Família sobretudo. E há que se considerar desgraçadamente esse fenômeno, cada vez mais atual, da aceleração do tempo, do tempo objetivo, o tempo aumentando de velocidade porque a ciência e a tecnologia caminham a passos largos. "*Tempus edax rerum*", cada vez mais depressa, de sorte que se torna inevitável o envelhecimento precoce de algumas normas escritas, até mesmo de alguns institutos do Direito. A velhice é inevitável, mais tarde ou mais cedo, malgrado os esforços da interpretação evolutiva. O que se deveria, entretanto, evitar é o erro. E um erro foi cometido quando se dispôs acerca da multa imposta ao condômino inadimplente: ela, porque exígua, favorece o inadimplemento. O § 1º do art. 1.336 resultou, nos termos da Resolução nº CN01/2000, pelo Senado Federal, do parecer do relator parcial, segundo o qual "como ele bem lembrou, o art. 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor limita a dois por cento do valor da prestação o valor da multa de mora decorrente da falta de cumprimento de obrigação no seu termo. Impõe-se, portanto, a adequação do dispositivo à legislação superveniente". Ora, o Código de Defesa do Consumidor tem uma "*ratio*" absolutamente diversa da do Código Civil que, aliás, entraria em vigor posteriormente. Erro que a jurisprudência ainda não corrigiu, mas há de fazê-lo, tanto quanto possível, por exemplo, não aplicando o artigo às convenções anteriores, permitindo que as novas convenções fixem sanções diversas ou que as assembleias, com o quórum de 2/3, agravem as multas. Trata-se de sugestões, sem maior exame.

**RTDC: O senhor foi o responsável pela versão inicial do livro de Direito das Coisas no Projeto do Código. Como se deu sua participação neste Projeto?**

**EC:** Suponho que a maior parte das sugestões que fiz, constantes algumas da minha Exposição de Motivos, haja sido adotada pela douta Comissão, sob a presidência esclarecida do Professor Reale. Sugestões outras repudiadas na Comissão ou nos trabalhos legislativos posteriores é impossível referir-se aqui. Recordo-me apenas de que entendia que a Alienação Fiduciária, pela qual nutro uma particular antipatia, deve continuar sendo objeto de lei especial.

**RTDC: Como o senhor vê a norma do §4º do art. 1.228, inserida pelo Professor Miguel Reale?**

**EC:** Inconveniente. O problema desses agrupamentos urbanos ou favelas merece um tratamento político ou social antes de, por via judiciária, tentar resolvê-lo pela regularização e assentamentos. E o preceito luta com várias imprecisões, a tornar exagerado o arbítrio judicial: extensa área, considerável número de pessoas, interesse social e econômico relevante.

**RTDC: O senhor considera atual o princípio do *numerus clausus* dos direitos reais? Algum papel pode ser admitido à autonomia privada nesse âmbito?**

**EC:** Se se definem os direitos reais como direitos oponíveis *erga omnes*, o *numerus clausus* aparece como consectário inarredável.

**RTDC: Como o senhor avalia a constitucionalidade da norma do art. 1.276, §2º, que presume, de modo absoluto, a intenção do proprietário de abandonar a coisa, quando, cessados os atos de posse, deixar de satisfazer os ônus fiscais?**

**EC:** Não vejo inconstitucionalidade. Irrelevante a intenção, bastaria a cessação total dos atos de posse para que o abandono se configurasse. A não satisfação dos ônus fiscais é um *plus* que justifica a presunção.

**RTDC: No tocante à Parte Geral, houve uma ressystematização dos institutos da prescrição e da decadência, caracterizando a prescrição pela extinção da pretensão, o que foi objeto tanto de elogios como de críticas. Qual a sua posição?**

**EC:** Tenho defendido, na cátedra, a tese de que a prescrição se vincula aos direitos subjetivos e a decadência aos direitos potestativos. A prescrição não extingue a pretensão, uma vez que é dado à parte contrária o poder de não alegar e dispor-se ao cumprimento do dever.

**RTDC: O abuso de direito foi tratado, no art. 187, como modalidade de ato ilícito. A seu juízo, essa previsão é apropriada?**

**EC:** O abuso de direito foi tratado como espécie de ato ilícito talvez por exigência da técnica legislativa. Em verdade, ele não é ato ilícito, trata-se de categoria intermediária entre os atos lícitos e ilícitos.

**RTDC:** O Código traz algumas cláusulas gerais, como as relativas à função social e à boa-fé objetiva. O senhor considera positivo esse passo dado pelo legislador? Haveria risco para a segurança das relações jurídicas?

**EC:** Passo positivo, sem qualquer risco para a segurança das relações jurídicas. Invoca-se o *bonum arbitrum judicis*, inclinado para a relevância e consideração do caso concreto.

**RTDC:** Sobre a retrocessão nas desapropriações, em sua tese o senhor sustentou o caráter pessoal do instituto, tema que foi bastante controvertido na doutrina e na jurisprudência. Como o senhor lê o art. 519 do Código Civil?

**EC:** São compatíveis o direito do expropriado de obter perdas e danos quando o bem não teve o destino da desapropriação e o direito de preferência a que se refere o art. 519 do Código Civil no caso, já ventilado no art. 1.150 do Código anterior, de o Poder Público pretender a alienar o bem objeto da desapropriação.

**RTDC:** Como o senhor analisa o conceito de *justa causa*, introduzido pelo Código Civil de 2002 no art. 1.848, *caput*, para a validade das cláusulas restritivas da propriedade apostas à legítima dos herdeiros necessários?

**EC:** O poder discricionário, de que cuidou o art. 1.723 do Código anterior, foi razoavelmente cerceado com a exigência do "justa causa" para a eficácia da cláusula de inalienabilidade aposta aos bens que integram a legítima. O testador não precisa apontar a causa, cabendo ao juiz apurá-la na consideração do caso concreto. E "justa causa" é a que existe no interesse do herdeiro previsão, v.g., de incontinência por parte do herdeiro, na gestão habitual do seu patrimônio, revelada em atos reincidentes de malversação. Causa justa deve, portanto, ser a que protege o herdeiro. Afirmar que, com a qual o novo Código inovou, é uma restrição ao direito de propriedade do herdeiro é um erro lógico intolerável. O testador poderia ter alienado o bem, frustrando a expectativa de receber do herdeiro, poderia tê-lo gravado com servidão, hipoteca, sua faculdade de disposição é íntegra. Ao invés de exercê-la, manteve-o em seu patrimônio, declarando explicitamente que o reserva ao herdeiro, mas impedindo ou dificultando (sub-rogação) a alienação, no interesse deste.

**RTDC:** Quais são as heranças e as esperanças mais importantes que os estudos sobre o direito civil realizados durante o século XX deixaram para o século que acaba de começar?

**EC:** A esperança que alimento é de que a doutrina empreenda estudos desapaixonados em torno do Código Civil novo, desenvolvendo todas as suas indiscutíveis potencialidades e não deixando de aplaudir todas as suas melhores inovações, quando for o caso; e que o Poder Judiciário lhe dê a aplicação conveniente.